



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 006/2018  
**Decisão** : 104/2018-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Protocolo nº 200047070/2017  
**Interessado** : M.A.P

**EMENTA:** Arquiva a denúncia de infração ao código de ética impetrada pelo Advogado M.A.P, em desfavor do Eng. Civil A.E.M.R.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2018, realizada no dia 04 de abril de 2018, apreciando o relatório conclusivo da Comissão de Ética Profissional – CEP, deste Conselho, referente à denúncia de infração ao código de ética impetrada pelo Advogado M.A.P, em desfavor do Eng. Civil A.E.M.R, a qual sugeriu o arquivamento do processo; considerando que a referida denúncia se deve ao fato do denunciado, na condição de síndico do Edifício São Gabriel, localizado à Rua da Assembleia, nº 67, Centro – Recife/PE, não ter cumprido a determinação judicial, referente à construção de equipamentos sanitários, feita de forma irregular, na sala 51-A, localizado acima da 41-A, de propriedade do denunciante; considerando o laudo de vistoria apresentado pela Engenheira Civil M.C.F.S, através de análises criteriosas, o qual aponta que a construção realizada no banheiro da sala 51-A não foi a causa das infiltrações, e sim a falta de impermeabilização e dimensionamento da calha, canaleta e coletora de água da chuva e erro no dimensionamento dos tubos de descida de água pluvial do prédio; considerando ainda, que as infrações ético-profissionais são aquelas cometidas no exercício da sua profissão, e constatando-se que o profissional A.E.M.R, não atuou, nesse caso, como responsável técnico do serviço realizado, sendo denunciado, exclusivamente por ser síndico do prédio e coincidentemente Engenheiro; considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pela Conselheira Silvia Carla Gomes da Silva, após análise de toda documentação apresentada e da legislação em vigor, favorável ao arquivamento do processo, de acordo com o acima exposto, **DECIDIU, por unanimidade, arquivar a presente denúncia, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Bertrand Sampaio de Alencar, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Francisco José Costa Araújo, Frederico de Vasconcelos Brennand, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Luciano Barbosa da Silva, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Silvia Carla Gomes da Silva e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2018.

**Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza**  
**Coordenador Adjunto da CEEC**